



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVIII - Nº 072 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGEM.....03	INDICAÇÃO.....06
PROJETO DE LEI.....03	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....07
REQUERIMENTO.....06	DECRETO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ.....07

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)	2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)
3.º Vice-Presidente: Deputada Rildo Amaral (Solidariedade)	3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)
4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PV)	4.º Secretário: Deputada Paulo Neto (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)	12. Deputada Mical Damasceno (PTB)
02. Deputada Ana do Gás (PC do B)	13. Deputado Neto Evangelista (DEM)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)	14. Deputado Othelino Neto (PC do B)
04. Deputado Antônio Pereira (DEM)	15. Deputado Pará Figueiredo (PSL)
05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)	16. Deputado Pastor Cavalcante (PTB)
06. Deputada Daniella Tema (DEM)	17. Deputado Paulo Neto (DEM)
07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)	18. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B)
08. Deputado Dr. Yglésio (PROS)	19. Deputado Rafael Leitoa (PDT)
09. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)	20. Deputado Ricardo Rios (PDT)
10. Deputado Edson Araújo (PSB)	21. Deputado Zé Inácio Lula (PT)
11. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	22. Deputado Zito do Rolim (PDT)

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ariston Sousa (Republicanos)
02. Deputada Detinha (PL)
03. Deputado Duarte Júnior (Republicanos)
04. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
05. Deputado Fábio Macedo (Republicanos)
06. Deputado Hélio Soares (PL)
07. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
02. Deputada Betel Gomes (PRTB)
03. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (MDB)
04. Deputado Roberto Costa (MDB)
05. Deputada Wendel Lages (PMN)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

Vice-Líder: Deputado Zé Inácio Lula

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fabio Braga (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

PARTIDO VERDE - PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado César Pires (PV)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ciro Neto
Deputado Wendell Lages
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Antonio Pereira
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

VICE-PRESIDENTE

Dep. Wendell Lages

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Roberto Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Antonio Pereira
Deputado Edson Araujo
Deputado Fábio Braga
Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Fábio Braga
Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio Lula

VICE-PRESIDENTE

Dep. Edivaldo Holanda

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

VICE-PRESIDENTE

Dep. Dra. Helena Duailibe

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Antonio Pereira
Deputado Edson Araujo
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zito Rolim
Deputado Ciro Neto
Deputada Betel Gomes
Deputado Ariston

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Antonio Pereira
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Rafael Leitão
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE

Dep. Antonio Pereira

VICE-PRESIDENTE

Dep. Carlinhos Florêncio

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Pastor Cavalcante

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Wendell Lages
Deputado Leonardo Sá

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Antonio Pereira
Deputado Fábio Braga
Deputada Betel Gomes
Deputado Ariston

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Socorro Waquim
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Edson Araujo
Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Duarte Júnior

VICE-PRESIDENTE

Dep. Zito Rolim

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zito Rolim
Deputado Fábio Braga
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fábio Macêdo

Suplentes

Deputada Ana do Gás
Deputado Rafael Leitão
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edson Araujo
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Rafael Leitão
Deputado Zito Rolim
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ciro Neto
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Neto Evangelista
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Rafael Leitão
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Fábio Braga
Deputado Wendell Lages
Deputado Leonardo Sá

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Edson Araujo
Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Fábio Macêdo

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Prof. Marco Aurélio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Fábio Braga
Deputado Roberto Costa
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Deputada Daniella Tema
Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista
Deputado Fábio Macêdo

Deputado Adelmo Soares
Deputado Edson Araujo
Deputada Betel Gomes

Suplentes

Deputada Daniella Tema
Deputado Professor Marco Aurélio
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista
Deputado Ariston

Deputado Rafael Leitão
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wendell Lages



MENSAGEM Nº 036/2021

São Luís, 28 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa a prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2020, integrada pelo Balanço Geral do Estado, em mídia eletrônica, as peças e os documentos relacionados no Anexo I, conforme determina a Instrução Normativa TCE 26/2011, de 30 de novembro de 2011, responsabilizando-me pelo inteiro teor dessas informações com todos os atos normativos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que trata a matéria.

Nela encontram-se todos os elementos necessários a uma análise aprofundada das fontes e usos dos recursos administrados pelo Poder Público Estadual, por parte dos Senhores Deputados e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os mais elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 235 /2021

Dispõe sobre a inclusão dos profissionais do setor rodoviário entre os grupos prioritários para a imunização no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário da vacinação contra a COVID-19, os profissionais do setor de transporte rodoviário do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde, a partir das definições contidas no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, deverá organizar um cronograma de atendimento específico em todos os locais de vacinação do Estado, para atender o grupo prioritário discriminado nesta lei, de acordo com a sua estrutura de funcionamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 26 de abril de 2021. - **DUARTE JUNIOR** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em uma ordem jurídica, os direitos fundamentais atuam com um papel proeminente, pois esses direitos têm em seu ideário o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo essencial de um indivíduo.

O direito ao transporte foi positivado no texto constitucional, promulgada por meio da Emenda constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, como direito social, portando, direito fundamental. Valorizando a importância da mobilidade urbana de pessoas para o desenvolvimento das cidades, o artigo 6º da Constituição Federal diz que:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação,

o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Acrescenta-se que, além do transporte de pessoas, os serviços de transporte de cargas, que englobam o setor de transporte rodoviário, foram incluídos como atividade essencial, conforme o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Isto porque, segundo o decreto, os serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Logo, o serviço prestado pelos profissionais rodoviários é imprescindível para a vitalidade econômica, a justiça social, a qualidade de vida e a eficiência das cidades. Senão vejamos:

Art. 3º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: [...] V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; [...] . (grifos nosso).

Quanto ao serviço essencial, os profissionais da área trabalham de forma contínua, estando, portanto, em uma categoria mais vulnerável ao vírus da Covid-19, devido ao risco de contágio. Ressalta-se que, os rodoviários são responsáveis pela manutenção dos serviços de transporte de pessoas, alimentos, medicamentos e outros provimentos necessários para o enfrentamento do período de emergência de saúde pública. Nesse sentido, tal atividade deve ser protegida de crises que afetam sua continuidade e (inclusive, do ponto de vista econômico), como a que ocorre no presente momento.

Assim, propomos que a imunização do setor rodoviário seja conduzida com a priorização dos grupos mais vulneráveis à doença, mediante a observação de critérios determinados no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, de acordo com estatísticas e indicadores demográficos, epidemiológicos e sanitários, uma vez que esses profissionais são fundamentais para o funcionamento do estado.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 26 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 236/2021

Institui e regulamenta a rotulagem de alimentos gordurosos e industrializados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º – Institui e regulamenta a Rotulagem de Alimentos e Bebidas não Alcoólicas conforme a legislação federal e legislações estaduais sobre rotulagem de onde deve constar claramente a informação nutricional aos consumidores, para que os mesmos possam promover escolhas conscientes dos alimentos a serem consumidos.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Alimento é toda substância que se insere no estado natural, semielaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II – Alimento com quantidade elevada de açúcar é aquele que possui em composição uma quantidade igual ou superior a 15g de açúcar por 100g ou 7,5g por 100 ml na forma como exposto à venda;



III – Alimento com quantidade elevada de gordura saturada é aquela que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 5g de gordura saturada por 100g ou 2,5g por 100ml na forma como exposto à venda;

IV – Alimento com quantidade elevada de gordura trans é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 0,6g de gordura trans por 100g ou 100ml na forma com o exposto à venda;

V – Alimento com quantidade elevada de sódio é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 400mg de sódio por 100g ou 100ml na forma como exposto à venda.

§ 2.º A regulamentação de que trata o caput deste artigo, estabelece de forma obrigatória que a informação nutricional expressada na rotulagem dos alimentos atenda aos seguintes requisitos:

I – Traga a porcentagem do teor calórico do produto representada de acordo com a Ingestão Diária Recomendada (IDR), diferenciado a fonte proveniente da ingestão calórica do produto;

II – Expressar o conteúdo energético total do produto e não sua porcentagem baseada em uma dieta diária de 2000kcal;

III – Incluir nas apresentações familiares, além da informação nutricional e o conteúdo energético calculado em uma porção, o número de porções do conteúdo total do produto e seu conteúdo energético;

IV – No caso de bebidas aromatizadas, chocolates, aperitivos e produtos de confeitaria, é obrigatório que nas apresentações familiares inclua-se a informação nutricional, da quantidade de sócio e do conteúdo calórico calculado sobre o conteúdo total do produto, assim como o número de porções contidas no produto e o teor calórico por porção.

Art. 2º – Fica criada na rotulagem dos produtos alimentícios, aos produtores e industriais, com o intuito de cumprimento das normas nutricionais, a serem regulamentadas posteriormente, respeitadas a seguintes categorias:

I – Óleos vegetais e gorduras;

II – Frutas, legumes e grãos;

III – Produtos à base de carne;

IV – Produtos da pesca;

V – Produtos lácteos;

VI – Produtos à base de cereais;

VII – Sopas, pratos compostos, pratos principais e sanduíches

VIII – Sorvetes;

IX – Outros.

Art. 3º – O dizeres de rotulagem de que trata esta Lei devem constar nas tabelas nutricionais dos produtos alimentícios, de forma visível e de fácil manuseio e acesso ao consumidor através de numeral, com a distinção de cores, e da descrição em língua portuguesa, de maneira adequada, correta, clara e precisa, sobre as quantidades e níveis de açúcar, sal, gordura saturada e gordura total da seguinte forma.

I – Informações do numeral na cor vermelha, fora dos padrões nutricionais, indica que os alimentos são ricos em açúcar, sal, gordura saturada e gordura total;

II – Informações do numeral na cor amarela, dentro dos limites toleráveis, indica níveis médios de açúcar, sal, gordura saturada e gordura total;

III – Informações do numeral na cor verde, dentro dos padrões nutricionais, indica nível baixo de açúcar, sal, gordura saturada e gordura;

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O nosso País atravessa uma transição epidemiológica, cujos efeitos estão presentes pela quantidade de morbidez e mortalidade. Essa se define por fatores econômicos e sociais, estilos de vida e situações como falta de atividade física, alimentação inadequada, consumo de drogas, bem como outras situações.

Esta situação é fruto de fatores econômicos, sociais, políticos e culturais.

Porque essa Estratégia Nacional é baseada em uma estrutura conceitual que nos apresenta um problema que é composto de causas básicas, subjacente e imediatas que se faz necessário recorrer a diferentes atos para realizar a promoção de determinantes sociais positivos para saúde.

Por sua magnitude, frequência, ritmo de crescimento e as pressões que exercem sobre o sistema pública de saúde, o sobre peso, a obesidade mórbida e as doenças não transmissíveis (DNT), em particular o diabetes mellitus tipo 2, que representam uma emergência na saúde, pois afetam de maneira importante a produtividade das empresas o desempenho escolar e o desenvolvimento econômico do país. Estamos frente a uma situação crítica que se não for atendida em curto ou médio prazo, pode comprometer nossa viabilidade como nação. Entre os fatores que definem as necessidades da saúde da população se encontram as transições demográficas e epidemiológicas.

O perfil demográfico do país está determinado principalmente por mudanças na fertilidade, na mortalidade e na migração. O Brasil se encontra em um processo de transição demográfica, caracterizado pela diminuição de população infantil, e grande maioria na idade produtiva e um aumento de adultos idosos.

Por outra parte, a transição epidemiológica se expressa em domínio de doenças não transmissíveis com o principal fator de morbidez e mortalidade no país. No Maranhão isso não é diferente. E preciso conscientizar a população sobre seus hábitos alimentares e incentivá-la disponibilizando instrumentos eficazes e necessários para a mudança de hábitos.

Pela primeira vez na história visualizamos uma época onde as futuras gerações podem ver diminuir sua esperança de vida, acumulada historicamente. Esta situação não é só contrária a civilização, mas também é principalmente anti evolutiva.

A obesidade é considerada uma doença crônica caracterizada pelo excesso de gordura no organismo com desproporção na distribuição da gordura pelo corpo e já está sendo tratada como um dos males do século por médicos e especialistas no Brasil e no mundo. Uma pesquisa divulgada em junho de 2019 pela revista científica Lancet aponta o Brasil como o 5.º (quinto) no ranking mundial, com 60 milhões de pessoas acima do peso e 22 milhões de brasileiros considerados obesos.

Cerca de 250 milhões de pessoas no mundo apresentam sobre peso ou obesidade, sendo que quase todos os países sofrem dessa

A nova pesquisa foi liberada pelo Instituto de Métrica e Avaliações de Saúde (IHME), EM Washington, e executada por pesquisadores de todo o mundo.

O primeiro país no ranking é os Estados Unidos, seguido por China, Índia, Rússia e finalmente o Brasil. O levantamento também, aponta que 52,5% dos homens brasileiros estão acima do peso e são obesos. Entre as mulheres, esse percentual é de 58,4%. Já o Ministério da Saúde afirmou que, pela primeira vez em 08 (oito) anos percentual de excesso de peso e obesidade se manteve estável no país, 50,8% (média entre homens e mulheres). Em 2012, esse índice foi de 51%. Isto é resultado da mudança radical nos hábitos alimentares dos brasileiros e está levando o país a esses resultados.

Nos últimos anos houve um aumento do consumo de alimentos altamente calóricos ricos em gordura, sal e açúcar, mas pobre em vitaminas, minerais e outros micronutrientes. Ao mesmo tempo, ocorreu uma queda na atividade física por causa do aumento de atividades de natureza sedentária, mudança nos meios de transporte e aumento da urbanização.

A relação entre economia e saúde mostra um aumento de 20 anos na expectativa de vida da população que traduz em 1,4% de aumento adicional do Produto Interno Bruto – PIB, por isso deve ser considerado que o aumento do domínio e a carga de doenças que causam a obesidade ou a diabetes podem limitar este crescimento.

Desta feita, para acirrar os esforços contra a situação endêmica apresentada, é necessário usar política fiscal, através da introdução de medidas impostas que permitam reduzir o consumo de alimentos e bebidas que não são considerados nutritivos, em outras palavras, que tem calorias vazias e não contém nutrientes necessários.



Para tanto deverá ser implementada a diferenciação tributária de impostos para alimentos gordurosos, subsidiando a compra de alimentos saudáveis. Uma vez que o preço dos alimentos gordurosos e industrializados está abaixo do valor do mercado dos alimentos naturais, nutritivos e saudáveis, estes últimos pouco acessíveis para quase todos os níveis de renda, a introdução de imposto deverá resultar em uma redução significativa do consumo de alimentos gordurosos.

Em uma perspectiva mais particular, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), uma pessoa como sobre peso gasta 25% mais em serviços de saúde, ganha 18% menos do resto da população sã, e apresenta ausência no trabalho.

As despesas hospitalares por doenças não transmissíveis representam 43,5%. Com relação a esse indicador pode-se observar como doenças cardiovasculares, cerebrais, assim como hipertensão arterial ocupam o primeiro lugar entre as despesas hospitalares, e é a segunda causa de morte dentro do grupo de doenças não transmissíveis. A diabetes mellitus tipo 2 ocupa o sexto lugar dentro do mesmo grupo.

Os primeiros orientadores desta Estratégia Nacional são a investigação e a evidencia científica, a responsabilidade, a transversalidade, intersetorialidade, a entrega de relatórios de prestação de contas e a evolução do impacto das ações que aqui estão sendo apresentadas.

Todos estes princípios estão conjugados no mandato fundamental de todo governo que procura responder as exigências de sua população, isto é, criar políticas públicas eficientes e eficazes que se traduzam em verdadeiras mudanças de impacto positivo para o bem-estar dos cidadãos.

Em maio de 2014, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) da Presidência da República divulgou um documento com recomendações de prevenção e controle da obesidade a estados e municípios.

O material, com 68 páginas, apresenta ações que já são adotadas pelo Governo Federal, muitas delas, inclusive, podem ser acessadas por links específicos de pastas com o Saúde, Educação, e Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Nesta oportunidade, o Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social, Arnaldo de Campos, disse que nos últimos anos o Brasil reduziu drasticamente a fome. Por outro lado, 50% da população adulta passou da linha do sobrepeso.

A situação é mais grave na faixa de baixa renda, que consome muitos processados e possui pouco acesso a espaços urbanos estruturados para atividades físicas.

A determinação do sobrepeso e da obesidade tem origem numa série de fatores, mas, principalmente no péssimo hábito do mundo moderno de consumir cada vez mais produtos processados, com a adição de substâncias que os torna mais duráveis, palatáveis e atraentes, normalmente derivadas de gorduras e açúcares. Ao desequilíbrio na balança, soma-se a vida sedentária.

As causas não são apenas individuais, mas também ambientais e sociais, sobre as quais a pessoa tem pouca capacidade de interferência. Nesta perspectiva, a situação requer do Estado medidas complexas articuladas em diferentes níveis e setores, com a participação da sociedade civil. Entre elas, promover o consumo saudável de grãos, hortaliças, carnes, peixes, leites e ovos.

O objetivo da publicação lançada pelo Governo Federal é contribuir para a redução do excesso de peso no Brasil, orientando Estado e Municípios sobre como desenvolver ações locais para prevenir e controlar o sobrepeso e a obesidade por meio de mudanças na alimentação e da prática regular de atividades físicas.

O documento surgiu da atuação conjunta entre Governo Federal, Sociedade Civil e da Organização Pan Americana de Saúde no Brasil (OPAS/OMS). Este está dividido em seis eixos: disponibilidade e acesso a alimentos adequados e saudáveis; ações de educação, comunicação e informação; promoção de modos de vida saudáveis em ambientes específicos; vigilância alimentar e nutricional; atenção à saúde do indivíduo com sobrepeso/obesidade na rede de saúde; e regulação e controle da qualidade e inocuidade de alimentos.

O documento é composto por um conjunto de ações em seis grandes eixos. Isto porque sabemos que o enfrentamento da obesidade precisa ser multisetorial, uma vez que os determinantes também são.

Não basta realizar ações de orientação e comunicação para a população. Precisamos restringir o acesso da população aos alimentos que causam danos a saúde das crianças, jovens e adultos brasileiros. É fundamental fomentar ambientes que favoreçam a escolha alimentar adequada e ações regulatórias de publicidade de alimentos para as crianças, por exemplo.

A Estratégia Nacional que se apresenta, promove a construção de uma política pública estadual e nacional que deixa de incentivar o consumo de alimentos gordurosos e estimula hábitos de consumo alimentício saudável e a realização de atividade física para a população.

Assim, solicito aos nobres pares que aproveem a presente proposição legislativa.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 27 de abril de 2021. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 237 / 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, QUIOSQUES E DEMAIS EMPRESAS DO RAMO DE ENTREGA DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO IMEDIATO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A USAREM LACRES INVIOLÁVEIS NAS EMBALAGENS DE SEUS PRODUTOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1 - Fica instaurada, no âmbito do Estado do Maranhão, a obrigação de restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas do ramo de entrega de alimentos para consumo imediato, no âmbito do Estado do Maranhão, a usar lacres invioláveis nas embalagens dos seus produtos.

Art. 2 - Entende-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado em caso de remoção.

§1 – O lacre inviolável a que se refere o *caput* tem de ser rompido para abertura da embalagem do produto.

§2 – O selo de segurança ou lacre de proteção serve para impedir a entrega de alimentos e, ou, bebidas violadas e a possível contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento.

§4 – O selo de segurança ou lacre de proteção deve conter a informação de que, se estiver violado, o produto não deve ser consumido pelo consumidor.

§5 – O alimento ou bebida que tenha o lacre rompido deve ser inutilizado pelo estabelecimento logo após a devolução pelo consumidor e em hipótese alguma pode ser reaproveitado.

§6 – O selo de segurança ou lacre de proteção pode ser um adesivo de papel ou qualquer artigo que obrigue a ruptura ao ser aberto, ou seja, o lacre não pode continuar íntegro após a sua retirada ou após a abertura da embalagem, devendo conter cortes (picotes) de segurança que impossibilitam sua remoção sem que seja desfigurado em vários pedaços.

§7 – Outros tipos de lacre contendo mecanismos que garantam a visualização a sua violação podem ser utilizados.

§8 – Os lacres podem ser impressos com o logotipo ou logomarca da empresa, código de barras ou numeração sequencial.

Art. 3 - Somente é obrigatório o uso do selo de segurança, lacre de proteção ou outro dispositivo que assegure a inviolabilidade do produto, para as bebidas envasadas no estabelecimento, sendo dispensado para as bebidas já vedadas em local de fabricação diverso.



Art. 4 - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5 - Além das sanções previstas no art. 5º, o infrator está sujeito a multa no valor de R\$ 1,50 por embalagem não lacrada e, em caso de reincidência, a multa é majorada para R\$ 3,00 por embalagem não lacrada, bem como o infrator está sujeito a revogação do alvará de funcionamento e proibição de renovação até que haja demonstração de cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6 - As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficam a cargo das empresas do ramo de alimentos que efetuam suas entregas em domicílio.

Art. 7 - A fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo do PROCON/MA

Art. 8 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor 60 dias após oficialmente publicada.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckmann” em 27 de abril de 2021. - DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A alimentação se apresenta como requisito básico para a proteção à saúde de modo que possibilita a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano com viabilização de qualidade de vida e cidadania. Assim, é universal o direito ao acesso de condições mínimas a alimentos de qualidade e em quantidades suficientes para suprir necessidades básicas.

As doenças transmitidas por alimentos (DTAs) são aquelas que resultam de agentes que penetram no organismo humano por intermédio da ingestão de água ou alimentos contaminados. A incidência dessas moléstias cresce anualmente embora sua notificação não seja tão alta haja vista os sintomas relativamente brandos que nem sempre levam os pacientes a busca por auxílio médico.

No entanto, é válido ressaltar que essas doenças podem dar origem a surtos que são episódios de sintomas apresentados em um mesmo período de tempo entre duas ou mais pessoas que ingeriram o mesmo alimento contaminado por evidência clínica, epidemiológica e, ou, laboratorial.

Os alimentos contaminados aparentemente são normais, apresentam odor e sabor normais e, como o consumidor não está devidamente esclarecido ou consciente dos perigos envolvidos, não consegue identificar qual alimento poderia estar contaminado em suas últimas refeições. Sendo assim, torna-se difícil rastrear os alimentos responsáveis pelas toxinfecções ocorridas (p. 424).

Nesse sentido, a presente proposição tem por objetivo precípuo garantir maior segurança aos consumidores que façam uso de serviços de entrega (que tem sido importante alternativa para evitar aglomerações durante o período de pandemia em restaurantes e supermercados) para consumo imediato, garantindo que ao receberem as embalagens de alimentos encontrarão o produto em consonância com a expedição de origem do estabelecimento sem risco de alteração durante o trajeto de entrega.

Reitera-se, ainda, que a proposição em tela apresenta fulcro no âmbito do artigo 24, V e XII do Texto Constitucional cuja previsão estabelece competência concorrente da União, Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo.

Nesse sentido, justifica-se a presente proposição e conto com a aprovação pelos nobres pares desta Casa.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckmann” em 27 de abril de 2021. - DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 193 / 2021

Recurso contra apreciação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei nº 010/2020, de minha autoria.

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o artigo 182, § 4º, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja **submetido ao Plenário o Parecer nº 266/2021 oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2020**, tendo como Relator o Deputado Rafael Leitão, que **rejeita a Proposição** de minha autoria, que dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre e aquaviário no estado do Maranhão e dá outras providências, alegando possuir vício de constitucionalidade, conforme publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Maranhão em 13/04/2021, páginas 45-46.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 26 de abril de 2021. - DUARTE JUNIOR - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 194 /2021

Senhor presidente,

Nos termos que dispõe o Art.163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **MENSAGEM DE PESAR** aos familiares, pelo falecimento do **Carlos Henrique Cavalcante**, externando o mais profundo sentimento de pesar pelo seu falecimento, ocorrido no dia 27 de abril do corrente ano.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 28 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1348 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Flávio Dino, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Educação, Senhor Felipe Camarão, solicitando a **reforma do Centro de Ensino Gonçalves Dias, na cidade de Caxias**.

É de conhecimento público e notório que a Educação é um dos fatores preponderantes para que possamos formar uma sociedade mais justa e igualitária para todos. Portanto, diante do atual quadro estrutural em que este Centro de Ensino se encontra, solicitamos ao Governo do Estado para que possa ser destinado recurso a fim de realizar reforma nas instalações da escola, proporcionando assim melhores e maiores condições para os nossos Caxienses.

Desta forma, ao atender este pleito, estaremos contribuindo para uma educação cada vez melhor, construindo assim um Maranhão cada vez melhor e com condições dignas para os nossos jovens estudarem terem uma educação com mais qualidade e eficiência.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 28 de abril de 2021. - **Dra. Cleide Coutinho** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.



INDICAÇÃO Nº 1349 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Flávio Dino**, para que **autorize a volta das atividades das Vaquejadas no Estado do Maranhão**.

A presente indicação, tem como principal objetivo, não só o lazer mas como também a continuação dos meios de subsistência de pessoas que tinham os eventos de vaquejada como sua única forma de obter uma fonte de renda.

Desse modo e sem mais delongas, reitero que, com a suspensão dessas atividades muitas famílias se encontram sem ter como prover a manutenção da alimentação, saúde e até mesmo sua moradia, por essa razão, faz-se necessário o entendimento de que as vaquejadas não são só pra diversão, mas como também o único meio de subsistência de muitas pessoas, além de ser um esporte como os demais (futebol, etc.), que já voltaram suas atividades com restrições.

Dito isso, vale salientar que cumpriremos os requisitos necessários para respeitar e manter todas as orientações sanitárias estabelecidas como meio de prevenção da disseminação do COVID-19, como o uso de máscara, distanciamento social, uso do álcool em gel, bem como a restrição do público.

Diante do exposto é que a presente indicação se destina, desejo votos de estima ao **Governador Flávio Dino**, pelo comprometimento com toda a população do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 27 de abril de 2021. - **VINICIUS LOURO - Deputado Estadual, Vice-Presidente do PL no Estado do Maranhão e Líder do Bloco Parlamentar Democrático**.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002; do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa nº 481/2006; do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 1.271/2007; do artigo 14, § 4º, da Resolução Administrativa nº 955/2018, **ADJUDICO** o objeto do certame à empresa **LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOBIOLOGIA LTDA** CNPJ nº 38.733.861/0001-51, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do Edital, seus anexos e da proposta vencedora e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2021-CPL/ALEMA, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 0139/2020-ALEMA, assim como **AUTORIZO** a emissão da **Nota de Empenho** em favor da empresa vencedora. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, para cumprimento das normas legais. São Luís-MA, 28 de abril de 2021. Deputado Othelino Neto. Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002; do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 4º, inciso XX, da Resolução Legislativa nº 481/2006; do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 1.271/2007; do artigo 14, § 4º, da Resolução Administrativa nº 955/2018, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2021-CPL/ALEMA, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 0804/2020-ALEMA, homologo o resultado da licitação, autorizo a

contratação e emissão da nota de empenho em favor da empresa **INFINITY COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 13.751.395/0001-06, com valor global de R\$ 89.800,00 (**oitenta e nove mil e oitocentos reais**) nos termos do Edital, e da proposta vencedora. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, para cumprimento das normas legais. São Luís-MA, 28 de abril de 2021. Deputado Othelino Nova Neto. Presidente

Ofício Nº 045/2021 – GP/PMAAP

Alto Alegre do Pindaré - MA, 29 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Maranhão
Othelino Neto

Ao cumprimentá-lo, encaminho Decreto de Calamidade Pública do Município de Alto Alegre do Pindaré e a ratificação pela Câmara Municipal com a finalidade de ratificação da calamidade pública deste município pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Certo de contar com o seu primoroso apoio, externamos votos de estima e consideração!

Atenciosamente,

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré

DECRETO nº 0XX/2021 - GAB, 31 de março de 2021.

Declara estado de calamidade pública no município de Alto Alegre do Pindaré em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecçiosa Viral).

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal.

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público estadual e municipal;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;



CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 546, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 36.597 de 17 de Março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado do Maranhão e em Alto Alegre do Pindaré, bem como o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, que recomenda a ratificação da declaração de estado de calamidade pública ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública, no município de Alto Alegre do Pindaré, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º. As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas estaduais e municipais específicas.

Art. 3º. Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos decretos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 31 de março de 2021.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário